Unaí (MG), 14 de junho de 2011.

PETIÇÃO Nº 7 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí – MG. 28 Junho / 2011
PRESIDENTE

Publicado no Quadro de Avisos,
ao Saguão da Câmara.
Em 29 de 06 de 2011
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar denúncia sobre arbitrariedade da Prefeitura Municipal de Unaí na rescisão de contrato e outros.

Segue em anexo todas as provas equivalentes.

Atenciosamente,

Robinson Pereira Maciel ME
CNPJ 11486378000163

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Hermes Martins Souto
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL -14-Jun-2011-15:46-001048-1/2

CÂMARA MUNICIPAL 03 UNAÍ MG

ARBITRARIEDADES DA PREFEITURA DE UNAÍ NA RESCISÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA Robson Pereira Maciel-ME.

1-A empresa participou do Pregão Presencial nº 033/2011, processo tendo como objeto "**a contratação de empresa para execução de serviços de zeladoria urbana, com equipes de limpeza de Ruas e Sarjetas e para capina química e pintura de guias de meio-fio, nos diversos bairros desta cidade" ,** sagrando-se vencedora do aludido certame, firmando posteriormente com a Administração municipal o contrato administrativo de nº 262/2011.

2- A Prefeitura não apresentou a Ordem de Serviço e sim uma Carta de Citação que relatava ainda um serviço diverso do objeto do Edital e do Contrato Administrativo, já que constava " **Varrição manual das ruas desta cidade de Unaí" .** RESSALTE-SE QUE EM TODOS OS INSTRUMENTOS RELACIONADOS AO CERTAME (EDITAL, CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA),, NÃO SE ENCONTRA REFERÊNCIA À **VARRIÇÃO MANUAL**, FICANDO EVIDENCIADO QUE ESTA VARRIÇÃO PODERIA SER EFETUADA TAMBÉM DE FORMA MECÂNICA, DESDE QUE O TRABALHO FOSSE REALIZADO A CONTENTO.

3- A empresa aguardou, portanto, a **Ordem de Serviço** contendo os detalhes necessários para início da obra, inclusive com a definição clara do objeto constante no contrato Administrativo. Surpreendentemente, em data de 18/05/2011, a Empresa recebeu correspondência assinada pela Presidente da Comissão de Licitação, Rescindindo o Contrato, alegando, em apertada síntese, que a recorrente não havia dado início aos serviços no prazo estipulado. Para completar a arbitrariedade , a prefeitura entregou o serviço para a empresa que ficou em segundo lugar na licitação, sem conceder o devido contraditório à empresa vencedora.

4- A Prefeitura cometeu, no mínimo , as seguintes irregularidades:**a) Não emitiu a Ordem de Serviço para início dos trabalhos; b) Mudou o objeto da licitação, acrescentando que a varrição deveria ser manual; c) não concedeu à empresa o direito ao contraditório e ampla defesa d) a Presidente da comissão de Licitação extrapolou seus poderes e assinou ela mesma a rescisão do contrato; e) contratou a empresa que ficou em segundo lugar de forma intempestiva antes de concluir o processo.**

5- Ficou evidente que a Prefeitura de Unaí demonstrou preferência por outra empresa, mesmo esta apresentando preço superior à vencedora, ferindo de morte os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, previstos no artigo 3º da Lei 8.666.

Robson Pereira Maciel-ME

PROTOCOLO
SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNAÍ-MG
Protocolo sob nº 488 / 11
Destino: ☑ 1ª PJ ☐ 2ª PJ ☐ 3ª PJ ☒ 4ª PJ
Em 19/08/2011
Oficial de Ministério Público